

Art. 2º Compete a cada órgão colegiado, de acordo com a conveniência e necessidade, deliberar sobre a realização de sessão híbrida, sendo indispensável a presença do presidente do órgão colegiado.

Art. 3º É permitido ao advogado com domicílio profissional diverso da sede do TJMG realizar sustentação oral na modalidade telepresencial ou por videoconferência, por meio de utilização de recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que requerido até o dia anterior ao da sessão.

Parágrafo único. Os desembargadores, procuradores de justiça, defensores públicos e membros das procuradorias públicas federal, estadual e municipal poderão optar pela participação, em sessão híbrida, na forma presencial ou remota.

Art. 4º Os participantes na forma remota deverão observar as condições técnicas mínimas e suficientes para o uso de plataforma de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, quais sejam:

I - conexão estável de internet;

II - utilização de computador desktop ou notebook, com câmera e microfone;

III - navegadores Google Chrome ou Mozilla Firefox na versão mais atualizada.

§ 1º O advogado, o membro do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou o procurador público que optar pela modalidade remota de participação em sessão de julgamento será responsável por providenciar recursos tecnológicos adequados, inclusive de som e imagem, e acesso idôneo à internet que viabilizem a perfeita percepção de sua sustentação, arcando com eventuais prejuízos decorrentes de falhas de equipamentos e de conexão que não se refiram exclusivamente aos sistemas do TJMG.

§ 2º É vedada a utilização de fundo que contenha propaganda ou qualquer outro meio de promoção de escritórios ou advogados.

Art. 5º Incluído processo em pauta de sessão de julgamento híbrida, a inscrição para sustentação oral deverá ser solicitada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, por meio de e-mail encaminhado ao cartório em que tramita o respectivo processo ou por peticionamento nos autos.

Art. 6º Compete à secretaria do cartório em que o processo tramita providenciar a gravação da sessão de julgamento híbrida e armazenar os arquivos correspondentes.

Art. 7º A indisponibilidade de conexão ou o mau funcionamento de recursos tecnológicos, desde que decorrentes de falha exclusiva dos sistemas e equipamentos do TJMG e/ou dos utilizados por magistrados participantes da sessão na qualidade de julgadores, poderão, a critério do presidente da sessão, implicar a suspensão momentânea do julgamento, a retirada do processo da pauta ou o encerramento da sessão.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2024.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Desembargador ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUSA, 1º Vice-Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.522/PR/2024

Dispõe sobre a suspensão do expediente forense nos dias que menciona.

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, que declara feriado nacional o dia 20 de novembro para a celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

CONSIDERANDO o disposto no art. 313 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça e dos órgãos de primeira instância;

CONSIDERANDO os termos da Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 458, de 25 de novembro de 2004, que disciplina a suspensão do expediente forense nos feriados nacionais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que, no ano de 2024, os feriados de "Corpus Christi" (30 de maio) e da "Assunção de Nossa Senhora" (15 de agosto) recairão numa quinta-feira;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais estabeleceu o dia 28 de outubro como data de comemoração do "Dia do Funcionário Público";

CONSIDERANDO o Comunicado publicado no Diário do Executivo nº 2, de 4 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a conveniência de se definirem, com a possível antecedência, os plantões forenses decorrentes da suspensão do expediente;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0010702-31.2024.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica suspenso o expediente forense nos seguintes dias:

I - 31 de maio de 2024, na Comarca de Belo Horizonte e nas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais em que o "Dia de Corpus Christi" for feriado municipal no respectivo município-sede, conforme estabelecido em lei por ele editada;

II - 16 de agosto de 2024, na Comarca de Belo Horizonte e nas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais em que o dia 15 de agosto for feriado municipal no respectivo município-sede, conforme estabelecido em lei por ele editada;

III - 28 de outubro de 2024, dia em que se comemora, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o "Dia do Funcionário Público";

IV - 20 de novembro de 2024, feriado nacional para a celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

Art. 2º Ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente os prazos que comecem ou vencerem nos dias previstos no art. 1º desta Portaria Conjunta.

Art. 3º Nos dias referidos no art. 1º desta Portaria Conjunta, será realizado o plantão de que trata o § 1º do art. 313 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2024.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Desembargador ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUSA, 1º Vice-Presidente

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.523/PR/2024

Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.505, de 13 de novembro de 2023, que "Constitui Comissão Especial de Trabalho para atualização do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que 'Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais'".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a promoção do então Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça Leopoldo Mameluque a Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.505, de 13 de novembro de 2023, que "Constitui Comissão Especial de Trabalho para atualização do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que 'Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais'";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0017569-11.2022.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.505, de 13 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]"

I - Desembargadora Yeda Monteiro Athias, Vice-Corregedora-Geral de Justiça, como Coordenadora-Geral;

II - Desembargador Marcelo Guimarães Rodrigues;